



DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 18 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a Reciprocidade para Isenção do Pagamento de Taxas Municipais ao Estado de Minas Gerais e dá outras Providências."

O Prefeito Municipal de Periquito – MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, I, que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 8º, IV, dispõe que compete ao Município Periquito legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato administrativo de competência do Chefe do Executivo que se destina a prover situações de efeitos externos;

CONSIDERANDO que a alínea "a", do inc. VI, do art. 150, da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre a Imunidade Tributária Recíproca, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, e veda a instituição e criação de impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços, uns dos outros, por parte da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a alínea "a", do inc. X, do art. 27, do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997, estabelece a isenção da Taxa de Segurança Pública, aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que não haja exigido, do Estado de Minas Gerais, o pagamento de Taxas.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, para fins deste Decreto, a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais à Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, com fulcro na alínea "a", do inciso X, do artigo 27 do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997.

José de Oliveira Flor
Prefeito Municipal de Periquito
(43) 3298-536-20

Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, Periquito/MG

CEP: 35118-000 | Telefones: (33) 3298-3010 / 3298-3013

Site: www.periquito.mg.gov.br / E-mail: comunicacao@periquito.mg.gov.br



Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixando-o no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Periquito, 22 de maio de 2023.


José de Oliveira Flor
Prefeito de Periquito

José de Oliveira Flor
Prefeito Municipal de Periquito
43.187.536-70

Este Decreto foi afixado no quadro de publicações, nos termos da Lei Orgânica, em
/ / .